

RA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL WELITON PRADO - PT

REQUERIMENTO N.º 10 ,de 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

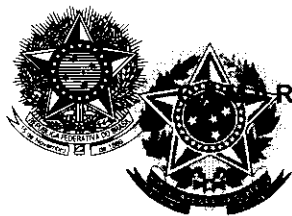
Requer a constituição e instalação da Comissão Especial com objetivo de analisar o Projeto de Lei nº 5476, de 2001, que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a constituição e instituição da **Comissão Especial com objetivo de analisar o Projeto de Lei nº 5476, de 2001, que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.**

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO:

Desde o processo de privatização da telefonia no Brasil, os consumidores mineiros vêm sendo expostos, sem fundamento, a aumentos excessivos das tarifas telefônicas. Afinal, não há mais custos de implantação de redes para ser suportados pela tarifa, além da injusta cobrança da assinatura básica, que não é ancorada por nenhum pressuposto normativo.

Antes da privatização, em 1998, a assinatura mensal era de R\$10,00. Atualmente, o consumidor paga, em média, R\$40,00 apenas na assinatura básica, que inclui uma franquia de 200 minutos de ligação local, ficando fora as chamadas para celulares e interurbanas.

Ora, são cobrados R\$40,00 apenas para se ter um telefone fixo em casa, independentemente de terem sido utilizados ou não os serviços telefônicos. Ainda, tal prática acaba por inviabilizar o acesso de consumidores que não podem pagar este valor, causando a exclusão social de milhões de famílias.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas - ONU -, a telefonia fixa compromete 5,9% da renda do brasileiro, e o celular consome 7,5% da renda mensal. Os preços de telefone e internet no Brasil estão entre os mais caros do mundo. O País aparece entre os 40 (quarenta) do ranking de comprometimento da renda com serviços fixo e móvel de telefonia, segundo dados da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

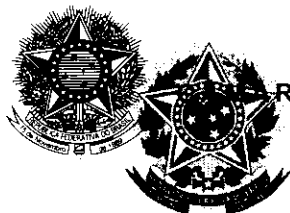
Podemos ainda apresentar um comparativo que considere o preço do celular de outros países, que é três vezes menor que o praticado no Brasil. Já o telefone fixo custa o dobro da média cobrada nos outros países. Como consequência, consumidores têm optado pela telefonia celular pré-paga, que apesar de ser também uma das mais caras do mundo, permite a possibilidade de determinar quanto o usuário deseja gastar com ligações telefônicas, podendo assim definir seu orçamento.

Assim, segundo dados apresentados pela Pro Teste, a cada dia aumenta o número de domicílios em que o único telefone existente é o celular. Dos mais de 193 milhões de assinantes 151,9 milhões têm celulares, dos quais 81,59% são pré-pagos e 18,41% pós-pagos.

Na telefonia fixa são 41,1 milhões de linhas em funcionamento, sendo que menos de 32% estão em uso e mais de 25% têm pessoas jurídicas como titulares.

Atualmente, tal matéria tem sido objeto de decisões judiciais que consideram ilegal a cobrança da assinatura básica mensal dos serviços de telefonia, por entender que há violação aos direitos do consumidor, segundo o que estabelece o Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Nesse sentido, verificam-se várias decisões que confirmam esta ilegalidade, como a proferida em Santa Catarina pela Juíza da 1ª Vara Federal de Chapecó, Elisângela Simon Caureo, que determinou à Brasil Telecom a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefone fixo dos consumidores assinantes do Sistema de Telefonia Fixa Comutada, residentes nos 40 Municípios sob a jurisdição da



RA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça Federal de Chapecó.

A magistrada entendeu, entre outros fundamentos, que “o consumidor só pode ser obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu”. Ela também considerou que o valor da assinatura básica, além de não corresponder à efetiva prestação do serviço, “impede a utilização por parcela substancial da população, que é assalariada, cujo orçamento não comporta a referida tarifa”. A decisão também se refere à burla “à proteção dos interesses econômicos do consumidor, pois lhe fica inviabilizada qualquer possibilidade de ‘economizar’ o serviço”.

Ora, os consumidores mineiros já sofrem com outra vilã que justifica o alto valor da telefonia: a carga tributária, que pode ultrapassar 40%, conforme o ICMS cobrado no Estado. Cumpre-nos ressaltar que por diversas vezes propusemos a redução da alíquota atual de 25% para 18%, com apresentação, inclusive, do Projeto de Lei nº 80, de 2007, que estabelece essa redução.

Portanto, a assinatura básica acaba por constituir uma prática abusiva, que fere os direitos dos consumidores mineiros, que pagam por um serviço que nem sempre é utilizado.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da constituição e instituição da Comissão Especial com objetivo de analisar o Projeto de Lei nº 5476, de 2001, que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

03 FEV 2011

WELITON PRADO

DEPUTADO FEDERAL - PT